



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5110

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 715ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-009247/TEC/LP-3405 - PEC ENERGIA S.A. – Correção da LP Nº 597/20 = PROC: 19-008605 = Ref. Desmembramento da Aerogeradores = 1º E 2º Pub. DELIBERA:**

Art. 1ª O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator considerando que o licenciamento dos parques eólicos remanescentes (Serra do Seridó I, Serra do Seridó V, Serra do Seridó VIII, Serra do Seridó X, Serra do Seridó XI, Serra do Seridó XII, Serra do Seridó XIII, Serra do Seridó XIV, Serra do Seridó XV, Serra do Seridó XVI, Serra do Seridó XVII, Serra do Seridó XVIII, Serra do Seridó XIX, Serra do Seridó XX), deve ser conduzido pela Superintendência de Administração de Meio Ambiente – SUDEMA, com a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devendo estes estudos levar em consideração os impactos sinérgicos dos parques eólicos já construídos ou em construção, seguindo os critérios e as diretrizes emanadas pela SUDEMA e pelo Conselho de Proteção Ambiental da Paraíba (COPAM).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADO NO DOE EM 17.09.2021